

LEI MUNICIPAL N.º 1628/2006

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INCENTIVAR PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLO E PROJETOS NA ÁREA DE VITICULTURA E CITRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o Programa de Incentivo a correção do solo no Município de Ilópolis através de auxílio financeiro no transporte de calcário e análise de solo, bem como o transporte de mudas vitícolas e cítricas, objetivando a implementação de novos pomares.

Art.2º - O Programa objetiva auxiliar os agricultores do Município de Ilópolis com a finalidade de utilizar práticas de correção do solo e implantação de pomares vitícolas, cítricos e outros, desde que tenham seus projetos elaborados pelo escritório municipal da EMATER./ASCAR/RS.

Art.3º - Para que o agricultor do Município de Ilópolis, tenha direito aos benefícios desta Lei terá que cadastrar-se junto a Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico onde serão processadas todas as informações sobre o programa.

Parágrafo Único – No cadastramento o agricultor deverá fornecer todas as informações sobre a área que irá fazer a correção do solo, bem como trazer a terra para análise, que será gratuita conforme Lei Municipal n.º 817 de 09 de julho de 1996 como um dos requisitos para ser enquadrado no programa e ainda ser proprietário ou arrendatário de imóvel rural localizado no Município de Ilópolis- RS.

Art.4º - A participação do Município de Ilópolis no Programa de incentivo de correção de solo e aquisição de mudas vitícolas e cítricas será para transporte de calcário o valor de R\$ 20, 00 (Vinte reais) por tonelada até 10 (dez) toneladas por proprietário e arrendatário. Para mudas vitícolas e cítricas será fornecido o transporte gratuito mais os incentivos da Lei n.º 1194/2000, proporcionando com isso práticas de cultivo mínimo, plantio direto, aumento de produção de grãos, leite e culturas anuais ou permanentes.

Art.5º - Deverá o agricultor apresentar a Nota Fiscal da aquisição de calcário junto a Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico para receber o benefício correspondente previsto no artigo 4º desta Lei, com data posterior a promulgação da presente Lei.

Art.6º – Não terão direito ao incentivo os produtores inadimplentes com o erário público ou que não tenham realizado a revisão de talão Modelo XV .

Art.7º - O Produtor poderá contratar quem ele desejar para efetuar o transporte de calcário.

Parágrafo Primeiro – As mudas vitícolas e citricas serão transportadas pelo Município quando for solicitado , através da Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico devendo o produtor apresentar o Projeto Técnico elaborado pelo escritório Municipal da EMATER.

Parágrafo Segundo – O presente programa findará em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante aprovação por parte do Legislativo de projeto de Lei específico .

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art.9º - O programa será supervisionado e vistoriado pelo Escritório Municipal da EMATER e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico.

Art.10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar , no que se fizer necessário a presente Lei.

Art.11 – Ficam revogadas nesta data as Leis Municipais nº. 1356/2003 e 1443/2004.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 26 de abril de 2006.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração